



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Sorocaba, visando a promoção e garantia de sua segurança alimentar.

Art. 2º O valor do auxílio nutricional será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pago mensalmente.

§1º O auxílio poderá ser disponibilizado através de cartão magnético, ou concedido juntamente ao pagamento dos proventos.

§2º A atualização do valor do benefício poderá ser promovida por Decreto Municipal, sempre na mesma data do dissídio dos servidores, e pelo menos, no mesmo índice do reajuste salarial concedido.

Art. 3º O auxílio nutricional será custeado exclusivamente pela administração pública municipal direta, sendo os valores repassados à FUNSERV – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para pagamento aos beneficiários.

§ 1º O auxílio será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista, de um mesmo servidor aposentado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos ou pensionistas que estejam no exercício de cargos, efetivos ou comissionados ou funções, ainda que temporárias, com o Município.

§ 3º Farão jus, igualmente, a esse benefício, os empregados públicos municipais aposentados pelo INSS com direito à complementação de aposentadoria pela municipalidade, bem como os pensionistas nas mesmas condições.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de julho de 2.025.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025

CÍCERO JOÃO  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Sorocaba.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade humana, e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional daqueles que já dedicaram toda uma vida para a melhoria da comunidade.

É sabido que hoje ocorre uma defasagem financeira entre os servidores da ativa e os aposentados, impactando mesmo naqueles que se aposentaram com direito à paridade de vencimentos e com integralidade, visto que alguns benefícios são pertinentes, exclusivamente, àqueles primeiros, sendo então perdidos quando da mudança de vínculo, mediante a aposentadoria ou mesmo para os pensionistas, o que veio gerando um grande movimento desses servidores, no sentido de minimizar tais disparidades, que a cada dia, mais impactam na sua qualidade de vida e saúde global.

Esse olhar humanitário já vem sendo adotado por vários municípios, de modo a corrigir e proteger esses grupos, a exemplo do previsto pelo Estatuto do Idoso, que estabelece no seu art. 2º, que esse deve ter proteção integral, sendo-lhe assegurado oportunidades e facilidades para preservação da sua saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

Como forma de prestar o auxílio necessário à sua dignidade, é que se apresenta a presente proposta, para que sejam os aposentados e pensionistas do Município beneficiados e valorizados pela dedicação que sempre prestaram à nossa cidade e em garantia à justiça social.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, sendo que ficaremos na certeza de que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores o aprovarão, uma vez que já vêm se





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sensibilizando com a referida causa, mediante as constantes manifestações desses servidores nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025

CÍCERO JOÃO  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 07/04/2025 11:42

Checksum: **0DFBB6EDEC5F929A0D808D7714FA1E8B0065303B0D85A794C7D2A9EBBF874C2A**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.